

Lei nº 534, de 2010.

Institui o Programa Municipal de Promoção ao Esporte – PROESPORTE – no âmbito do Município de Chã Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Chã Grande, o Programa Municipal de Promoção ao Esporte – PROESPORTE –, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de pessoas físicas, jurídicas, entidades ou organizações esportivas e o Poder Executivo Municipal, no fomento e desenvolvimento segmento esportivo.

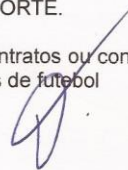
Art. 2º - O PROESPORTE será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Parágrafo único – Os incentivos mencionados neste artigo podem abranger cessão de uso de imóveis para a prática esportiva, alojamento, transporte, bolsas-auxílio para atletas carentes, publicidade institucional, dentre outros, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O PROESPORTE será conduzido e supervisionado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º - Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração co outros entes públicos ou privados, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESPORTE.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos ou convênios com associações desportivas regularmente constituídas e clubes de futebol





PREFEITURA
CHÃ GRANDE
MELHORANDO A VIDA DO POVO

regularmente constituídos e inscritos na Federação Pernambucana de Futebol, com as finalidades previstas nesta lei, bem como para implantação e manutenção, por parte do referido clube, de escolinhas de futebol ou outras modalidades, em horário que não prejudique a frequência escolar, contribuindo com a formação de novos atletas.

Parágrafo Primeiro – O instrumento mencionado neste artigo, quando firmado com Clube de Futebol, deverá possuir cláusula que o obrigue a se radicar no Município de Chã Grande, onde deverá realizar suas partidas oficiais quando mandante, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Parágrafo Segundo – O Clube de Futebol deverá alterar sua denominação, que passará a ser “**Chã Grande Futebol Clube**”, adotando em seus padrões, uniformes e em todo seu material promocional as cores oficiais do Município, seguindo o modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo prazo em que se encontrar radicado no Município de Chã Grande.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 30 de março de 2010.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito do Município de Chã Grande-PE